



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001997-06.2023.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.4. A contratação do serviço de acolhimento institucional justifica-se para atender ao disposto na Ordem Judicial nº 5001997-06.2023.8.24.0026/SC, expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

3.4.1. Trata-se de medida de caráter urgente e obrigatório, determinada judicialmente, visando à garantia dos direitos fundamentais de pessoa(s) em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas aplicáveis.

3.4.2. O serviço de acolhimento institucional é de natureza especializada, exigindo estrutura física e equipe técnica qualificada, não sendo possível sua execução com os meios e recursos atualmente disponíveis no âmbito da administração pública direta. Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento da medida judicial e a devida proteção integral da(s) pessoa(s) envolvida(s).

3.4.3. Ademais, a não adoção imediata das providências determinadas pode acarretar responsabilização administrativa e judicial, bem como comprometer a integridade e o bem-estar de indivíduos em situação de risco social.

3.5. Diante disso, a contratação se mostra absolutamente necessária, com fundamento legal e respaldo na decisão judicial mencionada, observando os princípios da legalidade, proteção social, eficiência e continuidade do serviço público.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

seiscentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE LONGA PERMANENCIA, GRAU III.	MESES	2	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 23.600,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j.1). No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea, e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. A empresa escolhida neste processo para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001997-06.2023.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC** foi a empresa **CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA** cadastrada no CNPJ: 19.354.317/0001-54.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 A execução do serviço será de forma imediata, conforme decisão judicial N° 5001997-06.2023.8.24.0026/SC.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 9 - Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 2 - Gerencia de Assistência Médica
Ação: 2102 – Manutenção das ações de média complexidade
Vínculo: 250010020000 - Receitas de Impostos - Saúde
Subelemento: 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

(seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Saúde, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.1.1. A execução do presente aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Manuel Silvestre de Sousa Filho Auxiliar Administrativo, Inscrito no nº 233512, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker inscrito no nº 233594/1, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001997-06.2023.8.24.0026/SC
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- DADOS DO CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA

CNPJ: 33.226.919/0001-57

ENDEREÇO: Rua Manoel Cantalício Vidal, número 255, bairro Centro, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

CONTATO: (48) 98445-7877 ou (48)3245-1430

E-MAIL: montesiaopsiquiatria@hotmail.com

- INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO: CEF

AGÊNCIA: 03684

CONTA CORRENTE: 000577939984-7

- VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Massaranduba (SC), 11 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A JG
ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.226.919/0001-57, com sede na Rua Manoel Cantalício Vidal, número 255, bairro Centro, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sra. **PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001997-06.2023.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE

2.1. O presente Contrato terá validade de 2 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme Art.75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
------	-----------	------	-----	---------	----------

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE LONGA PERMANENCIA, GRAU III.	MESES	2	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 23.600,00

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) *Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;*
- b) *Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.*

3.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

3.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

3.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

3.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

3.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento;

4.2. A contratada deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;

4.2.1. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

4.4. Estrutura física mínima:

- a) Quartos com no máximo quatro camas, com local individual para armazenamento de pertences (guarda-roupa, armário ou similar), com ventilador ou ar-condicionado, cortina ou similar na janela persiana, películas nos vidros etc.), possuindo um banheiro para, no máximo, cada quatro moradores;
- b) Refeitório para os acolhidos de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e interação social com os demais moradores;
- c) Sala de estar / espaço de estar com sofás e televisão para entretenimento e lazer;
- d) Área externa/jardim com bancos/espaço para sentar-se;
- e) Sala de atendimento dos moradores e familiares (podendo ser compartilhada entre os profissionais da contratada);
- f) Sala para atividades em grupo para os moradores;

4.4.1. A entidade deve possuir equipe técnica mínima multiprofissional composta pelos seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Técnico de enfermagem;
- c) Cuidadores (24h);
- d) Psicólogo ou terapeuta ocupacional;
- e) Médico psiquiatra, caso necessário;

4.4.2. Deverá ofertar atendimento médico de especialista que se fizer necessário, sem custo adicional ao município,

4.4.3. Deverá ofertar atividades de lazer, cultura, educação e socialização, bem como acompanhamento clínico e cuidadores e/ou enfermagem 24 horas;

4.4.4. Deverá ofertar serviço de hospitalidade incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dente, sabonete, xampu, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato;

4.4.5. Deverá ofertar conforme cronograma, os seguintes serviços, tipo de atendimento e periodicidade:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Atividades educativas, socioculturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- b) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou mais conforme a necessidade;
- c) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remotamente devido a distância;
- d) Atendimento médico clínico - atendimento de rotina e em casos de intercorrência o atendimento deverá ser imediato, sendo que o atendimento clínico poderá ser em parceria com a rede de atendimento SUS da cidade;
- e) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diário;
- f) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia;
- g) Contato com os familiares através de ligações telefônicas ou vídeo conferências (mínimo semanalmente);

4.5. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

4.5.1. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

4.6. Deverá garantir atendimento médico quando necessário, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo) aos acolhidos;

4.6.1. Deverá oferecer ao acolhido no período de acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

4.7. As entidades que ofertem o serviço de acolhimento de crianças e/ou adultos com até 59 anos 11 meses e 29 dias de idade com deficiência acolhidos, devem ser em unidade em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária;

4.8. As entidades que ofertem atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolham idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.9. A capacidade de atendimento da entidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto;
- 4.10. Todos os serviços deverão ser ofertado por profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia, da noite ou enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários (adultos e famílias);
- 4.11. Deverá ofertar os Serviços de forma Ininterrupto (24 horas) garantidos todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- 4.12. Fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela contratada, exceto e com a expressa concordância do Município;
- 4.13. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos do objeto deste contrato;
- 4.14. Deverá informar ao município através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;
- 4.15. Deverá consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- 4.16. Deverá respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 4.17. Deverá cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
- 4.18. A contratada não cobrará quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas;
- 4.19. A contratada responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária;
- 4.20. A contratada realizará o/os serviços no limite dos recursos existentes, compromissando-se a



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;

4.21. Deverá prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado;

4.22.. Deverá emitir documento fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

4.23. Deverá notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

4.24. Deverá esclarecer aos acolhidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.25. Deverá respeitar a decisão do acolhido ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.26. Deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.27. Todos os encargos decorrentes da contratação são de responsabilidade da contratada, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Massaranduba (SC).

4.28. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Massaranduba (SC).

4.29. Deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.30. A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, SUAS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Massaranduba (SC) direito de regresso;

4.31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.31.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Defesa do Consumidor).

4.32. Deverá dispor de relatórios de frequência e do desempenho do acolhido nos atendimentos e serviços por ela geridos.

4.33. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

5.2. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.;

5.3. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação;

5.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço;

5.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) dar causa a inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Contrato sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação será dada por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do objeto contratual.

6.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após cinco dias corridos do envio do e-mail.

6.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Santa Catarina, com renúncia a



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

7.2. A execução do presente aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Manuel Silvestre de Sousa Filho Auxiliar Administrativo, Inscrito no nº 233512, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

7.3. A administração do presente aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker inscrito no nº 233594/1, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022 e suas alterações, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 11 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA
PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]

CATLIN ROHWEDER DANCKER
GERENTE DE SAÚDE
GESTORA

[Assinado digitalmente]

MANUEL SILVESTRE DE SOUSA FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL

